



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

PROCESSO N.º 010/2026

O MUNICÍPIO DE IJACI, com sede administrativa na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci/MG, CEP 37218-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Nelson Mesquita Galvino, Prefeito Municipal, CPF nº 074.362.046-10, e pelo Senhor Lionel Luiz da Paixão, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Gestor da Parceria, CPF nº 377.132.806-34, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para celebração de Termo de Parceria com este ente público municipal.

A parceria tem como objetivo a execução dos serviços especificados neste Edital e em seus anexos, conforme condições, critérios e prazos estabelecidos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, bem como os princípios da gestão pública participativa e da transparência, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 9.790/1999.

Está previsto neste Chamamento Público o repasse de recursos públicos no valor global máximo de até R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), oriundos do orçamento municipal, a serem transferidos à entidade selecionada, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município. O valor efetivo do repasse poderá ser ajustado de acordo com a captação de receitas próprias realizadas pela OSCIP, conforme previsto neste edital e no respectivo Termo de Parceria.

A seleção será conduzida por Comissão Julgadora, formalmente designada por meio da Portaria nº 07/2026, observando-se os critérios técnicos e objetivos definidos neste instrumento convocatório.

O presente edital será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ijaci – <https://www.ijaci.mg.gov.br/> – com prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos para a apresentação das propostas, contados a partir da data de sua publicação.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

DATA e HORÁRIO: Até 14:00 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de fevereiro de 2026.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ijaci, no endereço do Preâmbulo - Sala de Licitações.

A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, realizada pela Comissão Julgadora, com início logo após o encerramento do recebimento dos envelopes. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização do ato na data prevista, o recebimento e a abertura dos envelopes ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sem necessidade de nova comunicação.

1 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto nº 3.100/1999, para celebração de Termo de Parceria com o Município de Ijaci/MG, com vistas à organização, planejamento e execução das ações necessárias à realização dos eventos “IJACI FOLIA 2026”, previsto para ocorrer entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, com duração de cinco dias consecutivos, e “63º ANIVERSÁRIO DE IJACI”, previsto para ocorrer nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2026, com duração de dois dias consecutivos, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seu respectivo Termo de Referência (Anexo I).

A parceria abrangerá a execução integral das ações e serviços necessários à realização do evento, observando-se rigorosamente as normas legais vigentes, as exigências técnicas de segurança, bem-estar do público, acessibilidade, e a conformidade institucional.

A OSCIP selecionada será integralmente responsável pela execução das atividades previstas, observando os parâmetros legais, os princípios da administração pública e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, devendo garantir economicidade, eficácia, segurança, legalidade e transparência em todas as fases da execução do objeto.

Os eventos ocorrerão em estrutura aberta, abrangendo atividades culturais, artísticas e recreativas, incluindo, entre outras ações: montagem de palco, sonorização, iluminação, ornamentação temática, itens de camarim, seguros obrigatórios e demais despesas operacionais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

O “IJACI FOLIA” e o “63º ANIVERSÁRIO DE IJACI” estão previstos no calendário oficial de eventos do Município de Ijaci, Lei Municipal 1.538/2026, sendo eventos de natureza cultural, turística e comunitária, integrantes do calendário oficial do Município de Ijaci/MG, cuja realização visa fomentar a economia criativa local, fortalecer o turismo regional e valorizar a cultura popular brasileira, promovendo o acesso democrático da população às manifestações culturais.

1.2. Será selecionada apenas uma proposta, com base nos critérios técnicos e objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital e seus anexos, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1.3. Constituem parte integrante deste Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- **Anexo I** – Termo de Referência: Descrição Mínima dos Serviços
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Parceria
- **Anexo III** – Modelo de Plano de Trabalho
- **Anexo IV** – Relação Nominal dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade, com indicação dos respectivos períodos de atuação
- **Anexo V** – Declaração sobre Capacidade Técnica, Instalações e Condições Materiais da OSCIP
- **Anexo VI** – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999 e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
- **Anexo VII** – Declaração de Representação Legal para Assinatura do Termo de Parceria
- **Anexo VIII** – Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais à Celebração de Parceria, conforme os requisitos da Lei nº 9.790/1999

2 – JUSTIFICATIVA

A realização do IJACI FOLIA 2026 e do 63º Aniversário da Cidade de Ijaci justifica-se por sua expressiva relevância cultural, social, turística e econômica para o Município de Ijaci/MG, considerando que tais eventos integram o calendário oficial de festividades municipais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.538/2026, e constituem importantes manifestações da culturais.

O IJACI FOLIA, enquanto tradicional celebração carnavalesca, promove a valorização das expressões culturais, musicais e artísticas, proporcionando lazer, entretenimento e integração social à população. As festividades do 63º Aniversário de Ijaci, por sua vez, representam momento simbólico de celebração da história, das conquistas políticas, sociais e culturais do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o orgulho cívico da comunidade local.

Ambos os eventos possuem relevante potencial de atração de público local e regional, contribuindo diretamente para o fortalecimento do turismo, a movimentação da economia local e o estímulo à economia criativa, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços, além de gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda.

Ressalta-se que a realização das festividades no ano de 2026 reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção do acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, garantindo à população eventos gratuitos, democráticos e inclusivos, que atendam à diversidade sociocultural que caracteriza o Município de Ijaci.

A organização de eventos de médio e grande porte, como o IJACI FOLIA 2026 e as comemorações do 63º Aniversário da cidade, demanda o cumprimento rigoroso das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

legais, técnicas e de segurança, bem como a disponibilização de estrutura adequada de som, iluminação, palco, apoio logístico, serviços de segurança, brigadistas, atendimento médico e demais serviços essenciais, de modo a assegurar conforto, acessibilidade e segurança ao público participante.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidade dotada de capacidade técnica, operacional e administrativa para planejar, organizar, executar e encerrar os eventos, atendendo às exigências específicas e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizado o interesse público na realização do chamamento público para viabilizar a execução do IJACI FOLIA 2026 e das Festividades do 63º Aniversário de Ijaci, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 1.538/2026, promovendo cultura, lazer, integração social e desenvolvimento econômico para o município.

A presente seleção, por meio de Chamamento Público, assegura a observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, bem como da transparência e do controle social, garantindo a isonomia entre as organizações interessadas e o atendimento ao interesse público.

Assim, a formalização desta parceria justifica-se como medida técnica, legal e socialmente pertinente, com vistas à realização de um evento estruturado, seguro, participativo e culturalmente relevante para o Município de Ijaci/MG.

3 - DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E GESTÃO DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

3.1. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada poderá realizar, de forma autônoma e mediante prévia comunicação à Administração Pública, a captação de patrocínios privados, apoios culturais e outras receitas complementares, desde que vinculadas exclusivamente à execução do objeto pactuado, como forma de contribuir para o custeio das ações descritas no Plano de Trabalho.

3.2. Exploração dos espaços de propaganda e venda de patrocínios durante as festividades do evento. Essas diversas fontes de custeio garantirão não apenas a viabilidade financeira do evento, mas também a criação de uma atmosfera dinâmica e envolvente para todos os parceiros envolvidos. A parceria com a Prefeitura Municipal e o envolvimento ativo da comunidade contribuirão para o sucesso e a sustentabilidade do evento.

3.3. Todos os valores provenientes de patrocínios, cessões de espaços, apoios culturais e demais receitas complementares deverão ser integralmente aplicados na execução das ações previstas na parceria, compondo o orçamento total do projeto, sendo vedada sua utilização para fins alheios ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

3.4. As receitas complementares deverão ser movimentadas em conta bancária específica, distinta daquela destinada ao repasse dos recursos públicos, assegurando total transparência, controle e rastreabilidade financeira, conforme o disposto na Lei nº 9.790/1999 e no Decreto Federal nº 3.100 de 30 de Junho de 1999.

3.5. A OSCIP deverá manter controle documental e contábil detalhado dos valores captados, apresentando os comprovantes de arrecadação e de despesas correspondentes, os quais deverão integrar a prestação de contas final da parceria.

3.6. Por não se tratarem de receitas públicas, os valores captados pela OSCIP não deverão ser recolhidos aos cofres do Município, conforme previsto no §1º do art. 35 da Lei nº 9.790/1999, devendo, contudo, permanecer vinculados ao objeto pactuado e à execução do Plano de Trabalho, sujeitos à fiscalização, transparência e responsabilidade na sua aplicação.

4 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regularmente qualificadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos objetivos institucionais estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

4.1.1. Comprovar atuação prévia na realização de eventos culturais, festividades tradicionais, manifestações artístico-culturais ou projetos similares, demonstrando efetividade e pertinência em relação ao objeto deste Chamamento, especialmente quanto à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

4.1.2. Declarar, por meio de seu representante legal, ciência e plena concordância com todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à celebração de Termo de Parceria com OSCIPs, inclusive aquelas emitidas por órgãos de controle interno e externo, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento.

4.1.3. Estar em conformidade com os requisitos legais e estatutários exigidos para a manutenção da qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, inclusive quanto às exigências relacionadas ao quadro dirigente.

4.1.4. Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou, alternativamente, declarar que contratará os serviços e bens necessários com recursos da parceria, desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. É vedada a participação de entidades que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

a) Estejam com prestação de contas rejeitada ou inadimplente junto a entes da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

b) Estejam suspensas de firmar parcerias com o Poder Público, tenham sido declaradas inidôneas ou apresentem pendências cadastrais impeditivas;

c) Não estejam regularmente qualificadas como OSCIP junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

d) Possuam qualquer impedimento legal ou judicial vigente que inviabilize a formalização de Termo de Parceria com o Município de Ijaci.

4.3. Não será admitida a atuação em rede de OSCIPs ou por meio de consórcio. A execução da parceria será de responsabilidade exclusiva da organização proponente, sendo vedada a subcontratação integral das atividades pactuadas. Subcontratações parciais poderão ser admitidas, desde que previamente justificadas, previstas no Plano de Trabalho e autorizadas pela Administração Pública.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A documentação exigida para habilitação (Envelope nº 1) e o Plano de Trabalho (Envelope nº 2) deverá ser apresentada em envelopes distintos, devidamente lacrados, e acondicionada em um envelope externo de participação, contendo a identificação da proponente, conforme modelos indicados neste Edital.

O protocolo das propostas será realizado exclusivamente de forma presencial, no local, data e horário especificados neste instrumento convocatório. Não serão aceitas propostas enviadas por meios eletrônicos, via postal, ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital, sob pena de desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Chamamento Público n.º 001/2026

Envelope de Participação (Contendo envelopes n.º 1 e 2)

NOME DA OSCIP:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Chamamento Público n.º 001/2026

Envelope n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

NOME DA OSCIP:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Chamamento Público n.º 001/2026

Envelope n.º 2 “PLANO DE TRABALHO”

NOME DA OSCIP:

CNPJ:

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência e autenticação pela Comissão de Seleção, conforme os princípios da legalidade, isonomia, transparência e formalidade que regem os procedimentos administrativos públicos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, com cadastro ativo e comprovação de existência legal da entidade há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- b) Estatuto social registrado em cartório competente, acompanhado de suas eventuais alterações posteriores;
- c) Ata de eleição do atual quadro dirigente, acompanhada das cópias dos documentos pessoais dos membros eleitos (RG e CPF);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação de nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF e respectivo período de mandato (Anexo IV);
- e) Certificado de Qualificação como OSCIP emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com validade vigente à data da apresentação da proposta;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- k) Declaração assinada pelo representante legal da entidade quanto à capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do objeto da parceria, bem como sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

existência de instalações e recursos materiais adequados, ou previsão de contratação com recursos da parceria (Anexo V);

l) Declaração de veracidade das informações prestadas e de cumprimento dos requisitos legais para firmar Termo de Parceria com a Administração Pública (Anexo VI);

m) Declaração de inexistência de impedimentos legais à celebração da parceria, conforme os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999 (Anexo VII);

n) Declaração de representação legal autorizando a assinatura do Termo de Parceria em nome da entidade, nos termos do estatuto ou instrumento constitutivo (Anexo VIII).

6.1.1. Os documentos cuja validade possa expirar deverão estar dentro do respectivo prazo legal. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válida a emissão ocorrida até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.2. Os documentos listados a seguir poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão analisados para fins de comprovação de qualificação técnica e experiência da OSCIP, observadas as disposições relativas à habilitação e à pontuação previstas neste Edital:

a) Comprovação de experiência prévia em atividades semelhantes ao objeto deste edital, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a.1 – Termos de Parceria, contratos, convênios ou outros instrumentos firmados com entes públicos;

a.2 – Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidas por entidades públicas, conselhos, comitês ou organizações civis;

a.3 – Publicações, registros técnicos ou outros documentos que comprovem atuação consolidada na área de interesse da parceria;

b) Comprovação de funcionamento no endereço informado, por meio de conta de consumo recente, contrato de locação, escritura ou documento equivalente;

c) Currículo do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, integrante da equipe técnica da OSCIP, contendo formação, qualificação e experiência profissional compatíveis com a natureza do evento, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.769/1965.

d) Documentos complementares que a entidade entenda pertinentes para demonstrar sua qualificação técnica e institucional, desde que compatíveis com o objeto proposto;

e) Portfólio de empresas ou profissionais vinculados à OSCIP proponente que prestarão serviços técnicos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

Para fins exclusivos de pontuação no critério “Atestados de aptidão técnica em objetos similares”, somente serão considerados válidos os atestados ou declarações de capacidade técnica que estejam acompanhados do respectivo Termo de Parceria, contrato, convênio ou instrumento jurídico equivalente, que comprove formalmente a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Os atestados apresentados sem o respectivo instrumento jurídico comprobatório poderão ser aceitos para fins de comprovação de experiência, porém não gerarão pontuação na avaliação técnica.

Não serão considerados para fins de pontuação documentos genéricos, declarações sem identificação do objeto executado, período de execução ou identificação do contratante, nem documentos emitidos fora do período estabelecido neste Edital.

6.3. Os documentos obtidos por meio eletrônico, emitidos por órgãos oficiais, poderão ter sua autenticidade conferida por meio de consulta direta aos respectivos sites emissores, a critério da Comissão de Seleção.

6.4. A Comissão Julgadora poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas, verificação da veracidade das informações apresentadas ou à complementação documental, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, contraditório e motivação dos atos.

6.5. A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação em desconformidade com os termos deste edital, implicará a inabilitação da proponente, salvo se sanável por diligência autorizada nos termos do item anterior.

7 – DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 2

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), redigido de forma clara, coerente e objetiva, de modo a garantir sua análise técnica pela Administração Pública. O documento deverá conter todas as folhas rubricadas e a última página assinada pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, e deverá seguir o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais à formalização do Termo de Parceria, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 3.100/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790/1999:

I – Diagnóstico da situação a ser enfrentada ou realidade local a ser transformada, com exposição da relevância do objeto da parceria e dos benefícios sociais, culturais e econômicos esperados;

II – Definição clara e objetiva das metas a serem alcançadas, acompanhadas da descrição das atividades e estratégias previstas para sua consecução;

III – Cronograma físico de execução, com detalhamento das etapas, fases e respectivos prazos;

IV – Previsão orçamentária completa, contendo a estimativa de todas as receitas (públicas e privadas se tiver) e despesas envolvidas na execução do objeto da parceria, com os respectivos itens, valores unitários e totais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – Indicação dos meios, procedimentos e instrumentos de gestão técnica, administrativa e financeira que serão utilizados, bem como da composição da equipe, recursos humanos e materiais mobilizados;

VI – Definição de indicadores de desempenho, critérios de qualidade e parâmetros de avaliação que possibilitem o monitoramento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

7.2. O valor máximo estimado para apoio financeiro do Município à execução da parceria será de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), mediante transferência em conta bancária específica, de titularidade da OSCIP, a ser realizada conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao integral cumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas neste Edital.

7.3. Todas as receitas vinculadas à execução da parceria, sejam de origem pública (repasso municipal) ou privada (exploração comercial e patrocínios), deverão ser integralmente aplicadas no objeto pactuado, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado. É vedada a utilização de tais recursos para finalidades diversas daquelas estabelecidas no Termo de Parceria.

7.4. Paralelamente ao repasse de recursos públicos, o orçamento total dos eventos poderá ser complementado com receitas próprias arrecadadas pela OSCIP, provenientes de stands promocionais e da captação de patrocínios junto à iniciativa privada.

7.4.1. O valor do repasse público poderá ser ajustado proporcionalmente, a critério da Administração, de acordo com a arrecadação efetiva de receitas próprias pela OSCIP, desde que tal ajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e assegure a execução integral e adequada do objeto da parceria.

Fonte de Recursos	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Observações
1. Repasse Público	Valor transferido pelo Município à OSCIP, em dois pagamentos	R\$ 560.000,00	Recurso oriundo do orçamento municipal, mediante Termo de Parceria
2. Patrocínios Privados	Apoio financeiro de empresas privadas, com ou sem cotas de visibilidade.	A definir pela OSCIP	Valor estimado deverá constar no Plano de Trabalho.
5. Total Geral de Recursos Disponíveis	Soma do repasse público com todas as receitas obtidas pela OSCIP.	R\$ 560.000,00 + complementares	Todos os valores deverão ser integralmente utilizados na execução do evento.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

8.1. O julgamento e processamento do presente Chamamento Público serão realizados pela Comissão Julgadora, órgão colegiado formalmente designado, cuja atuação se limitará à análise das propostas recebidas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Comissão poderá, se necessário para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.2. A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, esclarecer omissões, realizar visitas técnicas e estabelecer prazo para manifestação formal das organizações. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, que poderá ser suspensa por deliberação da Comissão para fins de realização de diligências ou solicitação de assessoramento técnico.

8.4. Na avaliação das propostas habilitadas, a Comissão Julgadora utilizará os critérios objetivos de pontuação descritos abaixo:

Quadro de Pontuação – Critério 01: Capacitação Técnico-Operacional da Proponente

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial)	20 pontos
b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares e seus respectivos: Termo de Colaboração, Parceria, Fomento em objetos similares	20 pontos
c) Currículos da equipe técnica principal e seus respectivos portfólios	10 pontos
Total – Critério 01	50 pontos

Detalhamento:

- **a) Tempo de existência da entidade (registro cartorial):**
 - Até 2 anos: 3 pontos
 - Mais de 2 até 5 anos: 5 pontos
 - Mais de 5 até 10 anos: 10 pontos
 - Acima de 10 anos: 20 pontos
- **b) Atestados de aptidão técnica em objetos similares (máximo 10 atestados realizados entre 2023 e 2025):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

● 02 pontos por atestado válido, totalizando 20 pontos no máximo

- c) Currículos da equipe técnica responsável pela parceria que ateste nível superior em Administração e experiência prévia em gestão de eventos, conforme disposto art. 2º da Lei Federal nº 4.769/65:

● 10 pontos por currículo, totalizando no máximo 10 pontos

Para fins deste edital, consideram-se **objetos similares** os projetos ou eventos de natureza cultural, artística, turística, esportiva e comemorativa, que envolvam planejamento, produção, coordenação técnica e gestão de recursos públicos, realizados por Organização da Sociedade Civil em parceria com entes públicos.

Quadro de Pontuação – Critério 02: Mérito Intrínseco da Proposta

Subcritério	Pontuação Máxima
a) Coerência entre diagnóstico, objetivos e metas	10 pontos
b) Planejamento técnico do evento (execução, produção, operação)	10 pontos
c) Cronograma físico de execução das atividades	10 pontos
d) Orçamento: detalhamento das receitas, despesas e desembolsos	10 pontos
e) Indicadores e metodologia de aferição das metas	10 pontos
Total – Critério 02	50 pontos

Pontuação Geral do Edital:

Critério Avaliado	Pontuação Máxima
Critério 01 – Capacitação Técnico-Operacional	50 pontos
Critério 02 – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos
Pontuação Total	100 pontos

8.5. A capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser comprovada por meio de atestados ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, que demonstrem experiência prévia na execução de eventos culturais, artísticos, turísticos ou festivos de médio ou grande porte.

Serão considerados válidos eventos similares que envolvam produção e organização de atividades com estrutura compatível, como festas populares, festivais, feiras, exposições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

eventos comemorativos, celebrações temáticas, shows nacionais ou regionais, desde que exijam planejamento, montagem de infraestrutura, gestão de público e prestação de contas, independentemente de serem especificamente voltados à carnavais.

Para fins de pontuação nos critérios de experiência técnica, somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que estejam acompanhados do respectivo Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contrato ou instrumento jurídico equivalente, devidamente formalizado com o ente público contratante.

Os atestados apresentados sem o respectivo instrumento jurídico comprobatório não serão desconsiderados para fins de habilitação, porém não gerarão pontuação na avaliação técnica.

8.6. Os atestados de capacidade técnica deverão conter:

- a) Nome da entidade emissora e identificação do responsável;
- b) Descrição do serviço executado pela entidade;
- c) Local e período de execução;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

§1º. Serão aceitos como comprovantes válidos: termos de parceria, contratos, convênios, certidões, declarações ou cartas de recomendação emitidas por órgãos públicos, empresas privadas ou outras OSCs e ou OSCIPs.

§2º. A ausência ou insuficiência de comprovações poderá impactar negativamente na pontuação da proposta.

9 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A proposta que obtiver a maior pontuação total, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será considerada a melhor classificada, desde que atenda integralmente às exigências formais e técnicas estabelecidas, bem como às condições de habilitação e à compatibilidade com os objetivos da parceria pública.

9.2. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior pontuação obtida no critério “Mérito Intrínseco da Proposta”;
- b) Maior pontuação obtida no critério de “Capacitação Técnico-Operacional” da proponente;
- c) Oferta de contrapartidas técnicas qualificadas, sem ônus adicional ao parceiro público, descritas no Plano de Trabalho, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência, relevância e impacto institucional;
- d) Persistindo o empate, será considerado o menor valor global do orçamento apresentado;
- e) Permanecendo o empate, será realizado sorteio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

10 – ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES

10.1. Encerrado o prazo de recebimento, será realizada, em sessão pública, a abertura dos Envelopes nº 1 – Documentação de Habilitação.

10.2. As OSCIPs que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem às condições de habilitação serão consideradas aptas para a próxima fase.

10.3. As OSCIPs inabilitadas terão sua participação encerrada, com seus Envelopes nº 2 – Plano de Trabalho mantidos lacrados e arquivados.

11 – ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO

11.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os Envelopes nº 2 das OSCIPs habilitadas, contendo os respectivos Planos de Trabalho, que serão analisados pela Comissão Julgadora com base nos critérios técnicos definidos neste Edital.

11.2. A melhor proposta, entendida como aquela que apresentar maior aderência aos objetivos do Chamamento Público, melhor execução técnica do objeto e maior potencial de impacto público, será submetida à análise do Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico conclusivo sobre sua viabilidade de execução, considerando os aspectos legais, orçamentários, operacionais e de interesse público.

11.3. Caso o parecer técnico do Gestor da Parceria conclua, de forma fundamentada, pela inviabilidade da melhor proposta selecionada, será analisada a proposta subsequente na ordem de classificação, desde que atenda aos critérios mínimos exigidos e seja igualmente viável sob os aspectos administrativos, técnicos e financeiros.

11.4. A análise da Comissão Julgadora e do Gestor da Parceria deverá ser devidamente registrada em ata e instruída no processo administrativo, garantindo a motivação e a transparência dos atos.

12 – DIVULGAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

12.1. O resultado preliminar do presente Chamamento Público será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.gov.br), garantindo a devida transparência, publicidade e acesso às informações por todas as interessadas.

12.2. Caso a melhor proposta avaliada pela Comissão Julgadora não seja selecionada em razão de parecer técnico fundamentado do Gestor da Parceria, a decisão deverá ser expressamente justificada e igualmente publicada, assegurando a ampla publicidade dos atos administrativos e o direito à informação.

12.3. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante abertura de prazo recursal conforme previsto neste Edital, permitindo a manifestação das OSCIPs interessadas quanto ao resultado divulgado, nos termos da legislação aplicável.

13 – ANÁLISE DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Na hipótese de a entidade selecionada não atender às exigências para celebração da parceria, inclusive após a habilitação, a Comissão poderá convocar a próxima classificada, respeitando a ordem e os termos da proposta originalmente apresentada.

14 – INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

14.1. Após a publicação do resultado final no site oficial do Município (<https://www.ijaci.mg.gov.br/>), caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, dirigido à Comissão Julgadora e julgado pelo Gestor da Parceria.

14.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através do endereço eletrônico: licitacao@ijaci.mg.gov.br.

14.3. Aos participantes será assegurado o acesso aos autos necessários à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico.

14.4. Interposto recurso, será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias corridos.

14.5. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Se não houver interposição no prazo legal, o resultado final será considerado homologado, podendo ser iniciada a formalização da parceria.

14.6. Na hipótese de participação de apenas uma única Organização da Sociedade Civil de Interesse Público habilitada e classificada, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal, mediante registro formal da inexistência de interessados e justificativa da Comissão de Julgamento, visando à otimização do trâmite processual.

14.7. Na hipótese de realização de sessão pública presencial, e havendo a presença de todos os participantes habilitados e classificados, poderá ser dispensada a abertura de prazo recursal caso todos manifestem expressamente, em ata, a renúncia ao direito de interposição de recurso, observados os princípios da legalidade, da celeridade, da eficiência e da consensualidade administrativa.

15 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSCIP

15.1. Os serviços e atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ser executados diretamente pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou por meio de profissionais, empresas ou prestadores de serviços por ela contratados, desde que legalmente habilitados para o exercício de suas funções.

15.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSCIP o pagamento dos profissionais contratados, bem como o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito da parceria. Em nenhuma hipótese caberá ao Município de Ijaci qualquer ônus decorrente dessas contratações. A OSCIP deverá manter arquivados todos os comprovantes de recolhimentos e pagamentos efetuados, os quais deverão permanecer à disposição da Administração e dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

15.2. Caso a OSCIP venha a adquirir bens permanentes com recursos públicos oriundos da parceria, os mesmos deverão ser registrados com cláusula de inalienabilidade e vinculados exclusivamente ao objeto pactuado. Em caso de extinção da entidade ou encerramento da parceria, deverá ser assegurada a reversão desses bens à Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Toda a movimentação financeira relativa aos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica, de titularidade da OSCIP. A quitação de despesas deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica para conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviço. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, poderá ser admitida outra forma de pagamento, desde que resguardados os princípios da legalidade, rastreabilidade e transparência.

15.4. Os direitos e obrigações das partes, bem como as demais condições de execução, monitoramento e fiscalização da parceria, serão formalizados no Termo de Parceria, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com observância à Lei Federal nº 9.790/1999, ao Decreto nº 3.100/1999 e à legislação correlata.

15.5. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSCIP no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da execução do objeto. A Administração Pública terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para análise, avaliação e emissão de parecer conclusivo, com base nos parâmetros técnicos e financeiros definidos pela legislação vigente e por este Edital.

15.6. A execução pública de obras musicais durante o evento, caso ocorra, deverá observar a legislação vigente sobre direitos autorais, em especial a Lei nº 9.610/1998. O pagamento de eventuais valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) não será de responsabilidade direta da OSCIP, salvo se esta for a contratante direta dos artistas ou organizadora da execução musical. Caberá à Administração Municipal, em conjunto com os demais envolvidos, adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar a regularização da atividade perante o ECAD, inclusive por meio de acordo ou eventual isenção, resguardando-se a legalidade e a continuidade do evento.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente parceria serão custeadas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ijaci, exercício de 2026, nos limites da dotação orçamentária vigente e conforme especificado abaixo:

Fonte do Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado (R\$)
1.500	Ficha 224	R\$ 560.000,00

16.2. A execução orçamentária e financeira da parceria observará a legislação vigente, especialmente as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9790/1999, pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

17 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

17.1. O Termo de Parceria a ser celebrado em decorrência deste Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 06 (seis) meses, ou até o prazo estimado para a conclusão da execução do objeto e a apresentação da prestação de contas final, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada por igual ou menor período, mediante celebração de termo aditivo formal, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e haja concordância expressa da Administração Pública, observado o limite da legislação vigente, a regularidade da execução e a conveniência do interesse público.

18 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

18.1. Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pelo Prefeito Municipal, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) selecionada poderá ser formalmente convocada para assinatura do Termo de Parceria (Anexo II), que disporá sobre o repasse de recursos, obrigações das partes, metas pactuadas e demais condições de execução, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

18.2. No ato da assinatura, a Administração Pública realizará nova verificação quanto à regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade selecionada, bem como ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/1999 e nas demais normas aplicáveis, como condição para celebração do instrumento.

18.3. Após a formalização, o extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município ou, na ausência deste, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999, garantindo-se a devida transparência e publicidade do ajuste celebrado.

18.4. A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção não implica, por si só, obrigação de celebração da parceria. Caberá à Administração Pública, com base em juízo de conveniência e oportunidade, decidir de forma motivada sobre a efetiva assinatura do Termo de Parceria.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Administração Municipal indicará, no Termo de Parceria, o Gestor da Parceria, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, do Controle Interno do Município e dos demais órgãos de controle externo.

20 – DA INEXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

20.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria ou o descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Plano de Trabalho ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal 3.100/1999.

20.2. A rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes ou por decisão unilateral da Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa formal.

21 – DAS PENALIDADES

21.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderá ser penalizada, após processo administrativo específico, com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente, com as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;
- d) Declaração de inidoneidade e impedimento de celebrar novas parcerias com o Município de Ijaci, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

21.2. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente motivadas e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos competentes.

22 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá restituir os recursos públicos recebidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
- d) Descumprimento de cláusulas essenciais previstas neste Edital ou no Plano de Trabalho.

23 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

23.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste.

23.2. Constitui motivo para rescisão, entre outros, o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente em caso de aplicação irregular dos recursos, falsidade de informações prestadas ou desvio de finalidade do objeto pactuado.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

24.1. Os critérios e procedimentos adicionais para a celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 9.790/1999, do Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como pelas normas complementares eventualmente aplicáveis e pelas diretrizes dos órgãos de controle.

24.2. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, incluindo publicações oficiais, intimações, comunicados, retificações, esclarecimentos e resultados, serão divulgados exclusivamente no site oficial da Prefeitura de Ijaci: <https://www.ijaci.mg.gov.br>.

24.3. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 5 (cinco) dias corridos antes da realização da sessão pública designada para abertura dos envelopes, por meio de requerimento formal protocolado na sede da Prefeitura ou encaminhado eletronicamente para o e-mail: licitacao@ijaci.mg.gov.br.

24.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data-limite para envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail acima indicado.

24.5. Caso a Organização da Sociedade Civil desista da celebração da parceria após a entrega da documentação exigida, deverá formalizar sua desistência por meio de ofício assinado por seu representante legal, contendo as respectivas justificativas.

24.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre a Administração Pública e os profissionais, prestadores de serviço ou colaboradores vinculados à Organização da Sociedade Civil.

24.7. O Termo de Parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, para fins de ajuste no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto pactuado e que a modificação esteja devidamente justificada, respeitado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

24.8. A celebração do Termo de Parceria dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, bem como da disponibilidade financeira. A seleção da proposta não confere direito subjetivo à assinatura da parceria ou ao recebimento de recursos públicos.

24.9. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado a qualquer tempo por vício insanável, sem que caiba à entidade participante direito à indenização, ressarcimento ou expectativa de direito.

24.10. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e na boa-fé objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO DE IJACI

LIONEL LUIZ DA PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

1 - Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para celebração de Termo de Parceria com o Município de Ijaci/MG, com vistas à organização e realização do **IJACI FOLIA 2026 E 63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IJACI**, evento cultural, turístico e comunitário de grande relevância regional.

A parceria abrangerá o planejamento, estruturação, produção, execução e encerramento do evento, incluindo a disponibilização de toda a infraestrutura técnica e operacional necessária, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Entre os serviços e estruturas previstos estão: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança, brigada de incêndio, licenças e documentação técnica.

2 - Diretrizes para o Projeto Técnico a ser apresentado pela OSCIP proponente

2.1. O projeto a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) proponente deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários à plena execução do objeto da parceria, conforme descrito neste Termo de Referência, incluindo a definição de valores unitários e totais, detalhados por item, em conformidade com as planilhas orçamentárias de cada evento.

2.2. Os eventos serão realizados nas seguintes datas:

- Ijaci Folia: dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.
- 63º Aniversário da Cidade de Ijaci 2026: dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2026

Público estimado de até 3.000 pessoas para o Carnaval e 1.500 pessoas para o Aniversário de Ijaci, devendo ser considerada, no planejamento da execução, uma estrutura compatível com o porte, a duração e o impacto dos eventos.

2.3. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as especificações detalhadas da estrutura técnica, de segurança e de apoio necessárias à realização de shows com artistas, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade, bem-estar do público e licenciamento de eventos.

2.4. O evento IJACI FOLIA 2026 será realizado em terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais e cedido ao Município de Ijaci para fins de uso em eventos públicos, localizado na Av. Trinta e Um de Dezembro, nº 132, centro, Ijaci/MG. Já as comemorações do 63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IJACI, serão realizadas na Praça Elias Antônio Filho, centro, Ijaci/MG. É de inteira responsabilidade da OSCIP proponente realizar visita técnica aos locais, a fim de conhecer suas condições, acessos, limitações e necessidades de adaptação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

2.5. A proposta deverá vir acompanhada de croqui detalhado do evento, contendo a disposição espacial de todo o evento.

2.5. A OSCIP proponente poderá, em sua proposta técnica, apresentar contrapartidas institucionais ou operacionais que contribuam com a ampliação do impacto social do evento, como ações de acessibilidade, formação, inclusão ou sustentabilidade. Tais ações deverão ser descritas no Plano de Trabalho e poderão ser consideradas critério de desempate pela Comissão de Seleção.

3 - Descrição mínima dos serviços e itens a serem executados pela OSCIP:

IJACI FOLIA 2026

3.1 - Infraestrutura

- Geradores de energia – 02 (duas) unidades, por 05 (cinco) dias;
- Palco coberto – 14m x 12m, por 05 (cinco) dias;
- Sistema de som de grande porte e sistema de iluminação de grande porte;
- Pannel de LED – 130 m², por 05 (cinco) dias;
- Camarins em estrutura Octanorm – 01 (uma) unidade, por 05 (cinco) dias;
- Banheiros químicos – 45 unidades padrão + 05 unidades PNE, por 05 (cinco) dias;
- Fechamento perimetral – 300 metros de placas, por 05 (cinco) dias;
- Gradil de isolamento – 100 unidades de 2 metros, por 05 (cinco) dias;
- Estrutura Q30 – portal, testeira e asa de PA – 50 metros;
- Tendas 3x3 com balcão – 20 unidades, por 05 (cinco) dias;
- Tendas piramidais – 12 unidades, por 05 (cinco) dias;
- Cenografia para diversos ambientes do evento.

3.2 - Equipe operacional

- Segurança profissional – 34 profissionais, por 05 (cinco) dias;
- Projeto de combate a incêndio, liberação junto ao Corpo de Bombeiros e execução do sistema de combate a incêndio, por 05 (cinco) dias;
- Brigadistas profissionais – 30 serviços, durante 05 (cinco) dias.

3.3 - Despesas diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Despesas diversas;

Despesas operacionais;

Alimentação e hidratação – 150 kits lanche, por 05 (cinco) dias.

3.4 - Taxas

Seguro para o evento - cobertura para todo o período de realização.

3.5 - Coordenação, Gestão e Prestação de Contas

Coordenação geral do evento;

Gestão administrativa e financeira;

Auditoria e prestação de contas da parceria.

63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IJACI

3.6 - Infraestrutura

- Geradores de energia – 02 (duas) unidades, por 02 (dois) dias;
- Palco coberto – 14m x 12m, por 02 (dois) dias;
- Sistema de som de grande porte e sistema de iluminação de grande porte, por 02 (dois) dias;
- Pannel de LED – 130 m², por 02 (dois) dias;
- Camarins em estrutura Octanorm – 01 (uma) unidade, por 02 (dois) dias;
- Banheiros químicos – 10 unidades padrão por 02 (dois) dias;
- Tendões piramidais – 02 unidades, por 02 (dois) dias.

3.7 - Taxas

Seguro para o evento - cobertura para todo o período de realização.

3.8 - Coordenação, Gestão e Prestação de Contas

Coordenação geral do evento;

Gestão administrativa e financeira;

Auditoria e prestação de contas da parceria.

4 – DA EXECUÇÃO OPERACIONAL DO EVENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4.1. Caberá à OSCIP, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ijaci, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela área de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a realização da pré-produção e produção dos eventos, abrangendo todas as etapas organizacionais, operacionais e logísticas necessárias à sua execução, limitando-se às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Todos os materiais, equipamentos e estruturas utilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, devendo ser apresentados, quando exigido, laudos, certificações e ARTs assinadas por profissionais habilitados.

4.3. A responsabilidade quanto à negociação, contratação e regularização dos direitos autorais relacionados à execução pública de obras musicais, inclusive junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), será de competência do Município de Ijaci, conforme regulamentação vigente.

4.4. A OSCIP será responsável pela cenografia, insumos e organização de camarim, despesas operacionais, seguro dos eventos e elaboração e execução do projeto do Corpo de Bombeiros.

4.5. A cessão de espaços para comercialização de alimentos e bebidas será de responsabilidade exclusiva do Município de Ijaci, não integrando o objeto desta parceria.

4.6. A OSCIP ficará responsável pelo suporte integral de pré-produção e produção, organização operacional e acompanhamento técnico das atividades, bem como pela preparação dos camarins com antecedência.

4.7. Toda a documentação técnica e legal exigida deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, incluindo projetos, laudos e aprovações junto ao Corpo de Bombeiros.

4.8. A fiscalização das condições sanitárias, de segurança e funcionamento geral dos eventos será de responsabilidade do Município de Ijaci, por meio dos órgãos competentes.

4.9. A infraestrutura de energia necessária à realização dos eventos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, devendo garantir operação segura e contínua, conforme normas técnicas vigentes.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Selecionada

5.1.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei nº 9.790/1999 e do Decreto nº 3.100/1999, a OSCIP selecionada se obriga a:

a) Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, conforme os termos do Termo de Parceria e as diretrizes fixadas pelo Município de Ijaci/MG, assegurando a boa qualidade, regularidade e efetividade das ações realizadas;

b) Zelar pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos e privados vinculados à execução do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- c) Observar as orientações e diretrizes técnicas, administrativas e operacionais emanadas do Município de Ijaci/MG, com base no acompanhamento e supervisão realizados durante a execução da parceria;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e remuneração da equipe técnica, operacional, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e cíveis decorrentes dessas contratações, conforme previsto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio de compras e contratações, contendo os procedimentos adotados para aquisição de bens e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- f) Designar formalmente o responsável pela administração e aplicação dos recursos financeiros, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria publicado pelo Município, conforme modelo previsto no Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros recebidos exclusivamente por meio de conta bancária específica, indicada pela Administração Pública, vedada qualquer utilização em finalidades alheias ao objeto pactuado;
- h) Apresentar prestação de contas conforme prazos e parâmetros definidos no Edital, com comprovação documental e financeira da correta aplicação dos recursos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução da estrutura do evento e pela contratação de todos os serviços técnicos previstos, incluindo seguros obrigatórios, ARTs, licenças e cumprimento das exigências legais;
- j) Garantir o cumprimento das cláusulas específicas de contrapartida social e aplicação da legislação local, como o respeito à Lei Municipal nº 1.456/2023 quanto à destinação de espaços comerciais no evento.

5.2 – Do Parceiro Público (Município de Ijaci/MG)

5.2.1. Compete ao Município de Ijaci/MG, na qualidade de parceiro público, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho e o alcance dos objetivos pactuados;
- b) Indicar à OSCIP o banco ou instituição financeira para abertura de conta bancária específica, destinada à movimentação dos recursos vinculados à parceria;
- c) Efetuar os repasses financeiros à OSCIP nos prazos e condições definidos no Termo de Parceria e na legislação vigente;
- d) Publicar o extrato do Termo de Parceria e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- e) Constituir Comissão de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas para acompanhamento do cumprimento do objeto pactuado, nos termos do Decreto nº 3.100/1999;
- f) Prestar apoio técnico, institucional e administrativo à OSCIP para garantir a adequada execução das ações e alcance dos resultados esperados;
- g) Encaminhar ao Conselho de Política Pública correspondente (quando houver) os elementos indispensáveis ao acompanhamento das ações da parceria, conforme o art. 17 do Decreto nº 3.100/1999;
- h) Emitir, ao final do projeto, atestado de cumprimento do objeto pactuado, conforme desempenho da OSCIP durante a execução da parceria;
- i) Verificar e fiscalizar a ocupação comercial no perímetro do evento, incluindo a quantidade de comércios autorizados, sua regularidade de funcionamento e o cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Parceria terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo etapas de pré-produção, execução, desmontagem e prestação de contas dos eventos “Carnaval 2026 de Ijaci” e “Festa de Aniversário da Cidade de Ijaci 2026”, programados para:

Ijaci Folia 2026: 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026;

63º Aniversário da Cidade de Ijaci: 28 de fevereiro e 1º de março de 2026.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que formalmente justificada pela OSCIP e aprovada pela Administração Pública, especialmente em caso de necessidade de complementação de ações, encerramento da prestação de contas ou outros fatores supervenientes.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas no Termo de Parceria, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor global do Termo de Parceria, até o limite de 02 (dois) dias úteis de inadimplemento;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria em caso de inadimplemento injustificado superior a 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

d) Impedimento de firmar novas parcerias com o Município de Ijaci por até 05 (cinco) anos, nos casos de recusa em assinar o Termo após convocação, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude ou inexecução grave;

e) Rescisão unilateral do Termo de Parceria, nos termos da legislação aplicável;

f) Aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/1993 no que couber subsidiariamente, bem como responsabilização civil ou penal, conforme o caso.

7.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração e do impacto gerado na execução da parceria.

7.3. Os valores das multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a notificação, podendo ser compensados com eventuais créditos da OSCIP junto à Administração Pública.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas por razões de interesse público, devidamente justificadas em ato formal do Chefe do Poder Executivo.

8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total destinado à execução da parceria será de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária, sendo os repasses realizados da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), até o dia 10 de fevereiro de 2026, para custeio de despesas iniciais;
- 2ª parcela: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em até dia 25 de fevereiro de 2026.

8.2. Os valores repassados deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição indicada pelo Município, e aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria.

8.3. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de investimento de baixo risco, conforme orientações da Administração Pública. Os rendimentos auferidos deverão ser utilizados no objeto da parceria e informados na prestação de contas.

8.4. Caso a OSCIP arque com despesas antecipadas com recursos próprios, em razão de atraso no repasse, e tais despesas estejam previstas no Plano de Trabalho, poderá solicitar reembolso, mediante comprovação documental e reconhecimento formal da Administração.

8.5. Despesas ocorridas entre a vigência original e eventual prorrogação formalmente firmada em termo aditivo serão consideradas legítimas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

8.6. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, observada a classificação funcional-programática, natureza da despesa e fontes de recurso.

8.7. A arrecadação privada obtida pela OSCIP, por meio da comercialização de espaços, patrocínios ou outras receitas vinculadas ao evento, poderá, a critério da Administração Pública, ser considerada para redução proporcional do valor do repasse público, desde que essa previsão conste expressamente no Plano de Trabalho e na execução financeira aprovada, assegurando-se a transparência, a economicidade e a supremacia do interesse público.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Valor Orçado R\$
1.500	3.3.90.39.00 Ficha 224	R\$ 560.000,00
	Totais R\$ 560.000,00	R\$ 560.000,00

8.8. As despesas relativas a exercícios futuros, quando houver prorrogação da parceria ou reprogramação de execução, correrão à conta dos respectivos orçamentos públicos subsequentes, devendo ser formalizadas da seguinte forma:

a) Por apostilamento simples, nos casos em que houver apenas indicação da nova dotação orçamentária, sem alteração de valores pactuados;

b) Por Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais inicialmente aprovados.

8.9. A liberação de parcelas subsequentes de repasse estará condicionada à comprovação do cumprimento das metas e atividades do período anterior, mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I e IV do art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/1999, especialmente relatório de execução do objeto e demonstração da execução financeira.

LIONEL LUIZ DA PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

(SUJEITO A ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE E PLANO DE TRABALHO PROPOSTO)

TERMO DE PARCERIA.º XXX/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJACI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) [NOME DA ENTIDADE], EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci/MG, CEP 37218-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nelson Mesquita Galvino, inscrito no CPF nº [inserir CPF], portador da Cédula de Identidade nº [inserir RG], e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Lionel Luiz da Paixão, Gestor da Parceria, inscrito no CPF nº [inserir CPF], portador da Cédula de Identidade nº [inserir RG], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a [NOME DA ENTIDADE], Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA ENTIDADE], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [NOME DO PRESIDENTE], inscrito no CPF nº [CPF DO PRESIDENTE], portador da Cédula de Identidade nº [RG DO PRESIDENTE], doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, com fundamento no Chamamento Público nº 001/2026 – Processo Administrativo nº XXX/2026, na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução as etapas de organização, planejamento, execução e encerramento dos eventos “IJACI FOLIA 2026”, previsto para ocorrer entre os dias 13 e 17 de janeiro de 2026, com duração de cinco dias consecutivos, e “63º ANIVERSÁRIO DE IJACI”, previsto para ocorrer entre os dias 28 de fevereiro de 2026 e 01 de março de 2026, com duração de dois dias consecutivos,, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

A OSCIP selecionada será responsável pela prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, observando todos os parâmetros legais e as diretrizes definidas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

O evento possui natureza cultural, turística e comunitária, integra o calendário oficial do município e visa fomentar a economia criativa local, a valorização das tradições sertanejas, o turismo regional e a promoção da cultura popular brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem obrigações do município:

- a) Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Parceria, no valor máximo de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), mediante depósito em conta corrente específica vinculada a este Termo de parceria, a ser aberta pela ENTIDADE exclusivamente para a execução financeira desta parceria, em instituição financeira pública, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/1999. O repasse será realizado de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, e a comprovação da aplicação dos recursos dar-se-á exclusivamente por meio da prestação de contas final, a ser apresentada pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO após o encerramento da vigência da parceria, acompanhada dos comprovantes de despesa correspondentes, conforme regramento estabelecido na legislação vigente.
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Parceria, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05(cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.
- e) Apoio e contribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nas adequações do local e infraestrutura para o Evento;
- f) A Prefeitura Municipal de Ijaci compromete-se a arcar com os prejuízos financeiros comprovadamente incorridos pela Organização da Sociedade Civil (OSCIP) na realização do evento, em consonância com a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.
- g) A OSCIP deverá apresentar ao Município a documentação detalhada e comprobatória dos prejuízos alegados, de forma transparente e imparcial, permitindo uma análise adequada pelo setor de Controle Interno Municipal, que deverá decidir pela existência do prejuízo e consequente ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

h) As partes comprometem-se a buscar, preferencialmente, acordos amigáveis para a resolução de controvérsias. Em caso de impasse, as partes concordaram com a mediação, visando uma solução justa e equitativa.

i) Garantir o fornecimento de informações institucionais, logotipos e orientações necessárias para a correta aplicação da identidade visual do Município e dos órgãos apoiadores em materiais de divulgação do evento, respeitadas as diretrizes de comunicação institucional.

j) Assegurar, caso necessário, apoio institucional junto a órgãos estaduais ou federais, bem como às forças de segurança pública, para viabilizar o bom andamento do evento.

k) Promover ampla divulgação institucional da realização do evento em meios oficiais do Município, reconhecendo a importância da parceria com a OSCIP para o sucesso da ação.

l) Zelar pela guarda e integridade da documentação da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade com as normas de controle interno e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Constituem obrigações da OSCIP:

a) Executar o serviço a que se refere à cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho proposto;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Parceria;

e) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de Parceria, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

f) Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Parceria, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo município;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula Décima Primeira da presente Parceria;

h) Manter a contabilidade e registros atualizados à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Parceria, assim como, manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- i) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Termo de Parceria, fica designado como **Gestor da Parceria** o **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Lionel Luiz da Paixão**, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no Relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na **Lei nº 9.790/1999**, no **Decreto nº 3.100/1999**, no **Plano de Trabalho aprovado**, bem como nas cláusulas do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada pela **Portaria n.º X.XXX, de XX de MÊS de 2026**, realizará o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

e regular a gestão, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando a mesma obrigada a:

- a) fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução Física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto;
- b) emitir Relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, assim como, Relatório de monitoramento, avaliação e prestação de contas sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE PARCERIA;
- c) atuar como interlocutor do MUNICÍPIO na execução do TERMO DE PARCERIA;
- d) exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 - A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que deliberará quanto à implicação de Suspensão e demais providências cabíveis.

8.1.1 – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Esta parceria terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **XX de MÊS de 202X**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado da presente Parceria é de até **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado, e a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria será atendida às custas da seguinte dotação orçamentária: **[NÚMERO DA DOTAÇÃO]**.

10.2. O repasse será efetuado conforme estabelecido no Plano de Trabalho e termo de referência, da seguinte forma:

- **1ª parcela: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) – até dia 10 de fevereiro de 2026;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- 2ª parcela: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) – até dia 25 de fevereiro de 2026.

10.3. A arrecadação privada obtida pela OSCIP, por meio da comercialização de espaços publicitários, patrocínios ou outras receitas vinculadas ao evento, poderá, a critério da Administração Pública, ser considerada para redução proporcional do valor do repasse público, desde que essa previsão conste expressamente no Plano de Trabalho aprovado, respeitando-se os princípios da transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

10.4. As despesas relativas a exercícios futuros, quando houver prorrogação ou reprogramação da parceria, correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser formalizadas por:

a) Apostilamento simples, nos casos em que houver apenas indicação da nova dotação orçamentária, sem alteração de valores;

b) Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais inicialmente aprovados.

10.5. A liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à comprovação das metas do período anterior, mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I e IV do art. 12 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A entidade prestará contas ao município, apresentando à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas a prestação de contas, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido, incluindo rentabilidade), instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e do contador responsável (se for o caso), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

11.1.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada no máximo 90 (noventa) dias após a execução do objeto constante do Termo de Parceria.

11.1.2 – Eventuais saldos não utilizados no objeto da parceria deverão ser devolvidos em até 30 dias da extinção do termo contratual.

11.1.3 – Apresentada a prestação de contas, a Comissão de Monitoramento emitirá parecer:

a) técnico, quanto à execução Física e atingimento dos objetivos da Parceria.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

11.2 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria.

11.3 – Não poderão ser pagas com recursos da Parceria despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

11.4. – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.4.1 – A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Parceria ou de fomento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

12.1 – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.

12.2 – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12.3 – Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DE DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 – A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo município, atualizados pelo índice do INPC, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) não apresentação do Relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

14.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à entidade apresentar ao município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

14.3 - É prerrogativa do município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O Termo de Parceria poderá ser alterado por modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com adequação dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público, bem como ter prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor.

Ijaci, XX de XX de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

LIONEL LUIZ DA PAIXÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GESTOR DA PARCERIA

OSC - ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Anexo III – (Plano de Trabalho)

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV (Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO

Eu, **[NOME COMPLETO]**, na qualidade de **[cargo: Presidente/Diretor/Provedor]** da Organização da Sociedade Civil **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da entidade]**, declaro, sob as penas da lei, que os atuais dirigentes e conselheiros da entidade, com mandato vigente no período de **[/]/** a **[/]/**, são os seguintes:

Nome Completo	Cargo	RG / Órgão Emissor	CPF
Ex: João da Silva	Presidente	MG-12.345.678 SSP/MG	123.456.789-00

(Acrescentar linhas conforme o número de dirigentes/conselheiros vigentes.)

Declarações complementares:

1. Declaro, ainda, que **não há no quadro de dirigentes e conselheiros qualquer agente político, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental**, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, conforme Lei Federal nº 9.790/1999.
2. Declaro, também, que **não haverá contratação de parentes ou empresas ligadas por afinidade a dirigentes**, bem como **não serão contratados, com os recursos da parceria, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança**, direta ou indiretamente vinculados ao ente público concedente.

Ijaci/MG, XX de mês de 2026.

[Nome completo do responsável legal da entidade]

[Cargo na entidade]

CPF: **[XXX.XXX.XXX-XX]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V (Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, **[NOME COMPLETO]**, na qualidade de **[cargo: Presidente/Diretor/Provedor]** da Organização da Sociedade Civil **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da entidade]**, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026, que a referida entidade:

(Marcar com um “X” a alternativa correspondente à situação atual da entidade):

☐ () Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, bem como de instalações e demais condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades ou projetos pactuados e ao cumprimento das metas estabelecidas.

☐ () Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, e **pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria**, as condições materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades ou projetos pactuados e ao cumprimento das metas estabelecidas.

☐ () Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, **dispõe de parte das instalações e condições materiais e pretende complementar as condições materiais por meio de contratações ou aquisições com recursos da parceria**, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas é condição para habilitação no processo de seleção, e que eventuais inveracidades poderão ensejar penalidades, nos termos da legislação vigente.

Ijaci/MG, XX de mês de 2026.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo na Entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI (Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI Nº 9.790/1999

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [Cargo: Presidente/Diretor/Representante Legal] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo da entidade], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026, que:

1. Caso a entidade seja selecionada, providenciará, antes da assinatura do Termo de Parceria, a abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos públicos da parceria;

OU

Informo que a entidade já possui conta específica nos seguintes termos:

- Banco: [Nome do Banco]
 - Agência: [Número da Agência]
 - Conta Corrente: [Número da Conta]
 - Endereço da Agência: [Rua, nº, Bairro, Município/UF]
 - Telefone da Agência: [Telefone de Contato]
2. A entidade compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e da Lei nº 9.790/1999, garantindo ampla publicidade e transparência quanto:
 - Aos recursos públicos recebidos;
 - À aplicação e destinação dos referidos recursos;
 - Aos resultados obtidos com a execução do objeto da parceria.
 3. Declara que a celebração do Termo de Parceria não contraria o Estatuto Social da entidade, que a parceria encontra-se alinhada às suas finalidades institucionais, e que todas as prestações de contas de recursos públicos anteriores estão regulares junto aos órgãos competentes.
 4. Compromete-se a aplicar os recursos públicos recebidos com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 9.790/1999, e a permitir fiscalização e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

da execução das atividades por parte do Poder Público.

5. Compromete-se a realizar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.790/1999 e do art. 63 da Lei nº 13.019/2014, mediante apresentação de relatórios de execução física e financeira, documentos comprobatórios, e, quando exigido, auditoria independente, conforme §1º do art. 11 da Lei nº 9.790/1999.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações legais poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação vigente.

Ijaci/MG, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da Entidade]

[Cargo na Entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

(Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [Cargo: Presidente/Diretor/Representante Legal] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo da entidade], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade é legalmente representada, para fins de assinatura do Termo de Parceria, pelo(a)(s) Sr(a)(s):

- [Nome completo do representante autorizado]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

RG: [Número] – [Órgão emissor/UF]

conforme disposto no [Instrumento Constitutivo da entidade – ex.: Estatuto Social], especificamente em sua cláusula [número da cláusula], que trata da representação legal da instituição perante terceiros.

Declaro estar ciente de que a apresentação de informações falsas, omissões relevantes ou qualquer conduta que comprometa a lisura e regularidade da parceria poderá ensejar responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal, conforme previsto na legislação vigente.

Ijaci/MG, ____ de _____ de 2026.

[Nome completo do responsável pela declaração]

[Cargo na Entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS OU VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 9.790/1999)

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – [NOME COMPLETO DA ENTIDADE], qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/1999, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026, que:

- Não incorre em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/1999;
- Não possui dirigentes que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, conforme vedação legal aplicável;
- Não está com prestação de contas rejeitada ou inadimplente com a Administração Pública;
- Não está impedida de contratar com o poder público por decisão administrativa ou judicial;
- Não figura no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou em cadastros semelhantes de órgãos de controle.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade desta declaração é condição essencial para habilitação no presente Chamamento Público, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão de informações.

Nome do Município/UE, XX de mês de 2026.

[Nome completo do responsável legal pela entidade]

[Cargo na Entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]